

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com aquisição e instalação de “árvores eólicas” da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II -

.....

.....

k) às despesas referentes à aquisição e instalação de “árvores eólicas” para aproveitamento da energia eólica para a geração de energia elétrica na própria residência do contribuinte, até o limite de vinte mil reais.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conferência COP-21, sobre as mudanças climáticas, foi realizada entre 30 de novembro e 11 de dezembro de 2015, no centro de conferências Le Bourget, em Paris, França.

Durante esse evento, os líderes mundiais puderam conhecer as “árvores eólicas”, equipamentos desenvolvidos por uma empresa francesa chamada New Wind.

As “árvores eólicas” têm “aerofolhas”, cones verdes com cerca de setenta centímetros de altura que compõem mini turbinas eólicas verticais do tipo “Savonius”, inventada pelo finlandês Sigurd Johannes Savonius, em 1922, que permitem o aproveitamento do vento para geração de energia elétrica, não importando de que direção ele venha.

A “árvore eólica” desenvolvida pela empresa francesa, esteticamente se assemelha a uma árvore natural, possui capacidade instalada de 3,1 quilowatts. A produção varia de acordo com a força do vento. Com ventos a três metros/segundo, a “árvore” é capaz de produzir 1.320 kWh. Com ventos a quatro metros/segundo, a produção sobe para 2.650 kWh e com cinco metros/segundo, vai para 3.160 kWh.

Já existem cerca de quarenta “árvores eólicas” instaladas em Paris e novos fabricantes de equipamentos semelhantes estão surgindo em diversos outros países.

Assim, entendendo que esta nova forma de aproveitamento de energia eólica é técnica e economicamente interessante, estamos propondo o presente projeto de lei que incentiva a implantação de árvores eólicas pelas pessoas físicas, como uma alternativa para geração de energia elétrica renovável, em suas próprias casas, possibilitando que as despesas referentes à aquisição e instalação de “árvores solares” possam ser parcialmente deduzidas da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**